



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AVISO Nº 002/2019	
PERMISSÃO DE USO ONEROSA .....	3
NOTIFICAÇÃO .....	4
DECRETO Nº 8.364/2019 .....	5
LEI Nº 4.881/2019 .....	6
LEI Nº 4.882/2019 .....	10
LEI Nº 4.883/2019 .....	10
LEI Nº 4.884/2019 .....	11

#### LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO	
PREGÃO Nº 33/2019 .....	11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
PREGÃO Nº 33/2019 .....	11

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE	
PREGÃO Nº 53/2019 .....	12

EXTRATO DE ABERTURA E	
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 .....	12

EXTRATO DA ATUAÇÃO DE REGISTRO	
DE PREÇOS Nº. 087/2019 .....	13

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### EDITAL DE AVISO Nº 002/2019 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

#### EDITAL DE AVISO Nº 002/2019 PERMISSÃO DE USO ONEROSA

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019 e na Lei Municipal nº 4.406 de 23 de outubro de 2015 e alterações;**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas **no período de 02 a 16 de Julho de 2019** para apresentação de interesse e planos de trabalho para outorga da permissão de uso dos bens imóveis públicos municipais, com encargos e sob condição resolutiva, a saber:

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente é a **Permissão de Uso**, pelo período de 05 (cinco) anos, de parte dos espaços públicos pertencentes à Municipalidade, descritos a seguir:

a) *imóvel 1.* Localizado no Calçadão de Lanches 24 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

b) *imóvel 2.* Localizado na Praça “CÉSAR DUARTE AZADINHO”, a praça pública localizada na Av. Milton Terra Verdi, entre as Ruas Édio Alves de Oliveira e Guanabara, no bairro Jardim Santa Helena, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

c) *imóvel 3.* Localizado na Rua Leonildo Alvizi, entre a Avenida Afonso Cáfaro e a Rua Geraldo Roquete, Jardim Cambaúva, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

d) *imóvel 4.* Localizado na Praça Antônio Rastelli, s/n, sito a Avenida Rubens Padilha Meato entre a Rua São Lucas e a Rua Paulino Maximino Duran, no bairro Jardim Santa Cecília, nesta cidade, **para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins;**

1.2 - O valor do preço público das áreas discriminadas nos itens “a”, “b” e “c”, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, é de 1,00 (uma) URM mensal.

1.3 - O valor do preço público da área discriminada no item de “d”, conforme estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, é de 1,50 (uma e meia) URM mensal.

1.4 - É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

#### **2 – DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

2.1 – Poderão participar todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que atenderem a todas às exigências, a saber:

a) requerimento;

b) documentação da pessoa física ou jurídica, inclusive documentos relativos à atividade desempenhada, quando for o caso;

c) certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais;

d) descrição do uso que será dado ao bem imóvel; e

e) localização e tamanho da área a ser utilizada, incluindo mesas e cadeiras, se houver consumo no local;

f) Proposta com o valor do preço público.

2.1.1 - O valor do preço público estabelecido para cada área, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Fernandópolis, **refere-se ao valor mínimo para a proposta a ser apresentada pelo requerente**, sendo declarado vencedor do chamamento público, a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 - A proposta apresentada será analisada pela Procuradoria-Geral do Município e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa oficial do município, bem como no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br);

2.3 - Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal de Gestão dará vista das propostas aos interessados;

2.4 - Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis;

2.5 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Gestão procederá à adjudicação e homologação do objeto.

#### **3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 - A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e suas alterações.

3.2 - As propostas serão protocoladas diariamente no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, anexo à Unidade do Poupatempo, situada na Avenida Libero de Almeida Silves, nº 2703/2705, Bairro Coester - CEP: 15.600-000 – Fernandópolis - SP, das 08:00 horas 16:30 horas, e serão analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.3 - Cópia do presente Edital será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bahia, nº 1.264, Centro – Fernandópolis-SP, ou no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), nos horários de expediente, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Fernandópolis-SP., 27 de Junho de 2019.

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*  
**03 (três) publicações consecutivas 2 de 3**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Projetada 11, nº, quadra K, lote 2, Bairro Mais Parque do Lago, inscrição municipal 3636800, ref. not. 36761/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Vicente Canhada Bueno, nº, quadra 29, lote 14, Bairro Res Mário Benez, inscrição municipal 3061400, ref. not. 37173/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Mário Benez, nº, quadra 21, lote 18, Bairro Res. Mário Benez, inscrição municipal 3040200, ref. not. 37142/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Projetada 4, nº, quadra Q, lote 6, Bairro Mais Parque do Lago, inscrição municipal 3656000, ref. not. 37079/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aloizio Vieira Coimbra, nº, quadra 1R, lote 11-B, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586300, ref. not. 36871/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Aloizio Vieira Coimbra, nº, quadra 1R, lote 11-A, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586305, ref. not. 36872/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jenny Rocha Risk, nº, quadra 23, lote 02, Bairro Res Mário Benez, inscrição municipal 3048200, ref. not. 37152/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Nogueira Barbosa, nº, quadra 2F, lote 07, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2611600, ref. not. 36841/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Brandini, nº1018, quadra 49, lote 23, Bairro Jardim Paraíso, inscrição municipal 1747100, ref. not. 37064/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Nogueira Barbosa, nº, quadra 2F, lote 8, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2611700, ref. not. 36842/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santa Catarina, nº, quadra 2, lote 4, Bairro Vila Machado, inscrição municipal 830600, ref. not. 36882/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bim, nº 700, quadra 73, lote 1-E, Bairro Coester, inscrição municipal 467300, ref. not. 37516/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bim, nº 700, quadra 73, lote 1-E, Bairro Coester, inscrição municipal 467300, ref. not. 37517/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Rio Grande do Sul, nº, quadra 73, lote 1-F, Bairro Coester, inscrição municipal 467306, ref. not. 37518/2019.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Irai, nº 84, quadra 16, lote 7-8-17, Bairro Jd Uirapuru, inscrição municipal 1913500, ref. not. 37270/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 4, Bairro Jd Res. Por do Sol, inscrição municipal 1249600, ref. not. 37282/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 4, Bairro Jd Res. Por do Sol, inscrição municipal 1249600, ref. not. 37283/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Flamboyans, nº, quadra C, lote 1, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3351100, ref. not. 36715/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Leonardo Calegari Neto, nº, quadra 03, lote 07, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3402600, ref. AI nº 418/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586700, ref. AI nº 421/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, inscrição municipal 2586700, ref. AI nº 422/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Albino Carniello, nº, quadra 1, lote 15, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3398800, ref. AI nº 415/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida José Antônio Figueiredo, nº 935, quadra 67, lote p12, Bairro Coester, inscrição municipal 456900, ref. AI nº 500/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Flamboyans, nº, quadra C, lote 12, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3352200, ref. AI nº 430/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Hermínia Paiola, nº, quadra 10, lote 14, Bairro Res. Liana, inscrição municipal 2411400, ref. AI nº 446/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Acácias, nº, quadra C, lote 32, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3354200, ref. AI nº 432/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Projetada 11, nº, quadra K, lote 01, Bairro Mais Prq do Lago Fernandópolis, inscrição municipal 3636900, ref. AI nº 431/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Flamboyans, nº, quadra E, lote 31, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3360100, ref. AIR nº 080/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Paulo Scarno, nº, quadra 12, lote 02, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3426400, ref. AIR nº 084/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Ipês, nº, quadra I, lote 25, Bairro Mais Parque Fernandópolis, inscrição municipal 3373100, ref. AIR nº 071/2019.

• Proprietário do imóvel localizado na Rua/Avenida Paulo Scarno, nº, quadra 12, lote 4, Bairro Maria Teresa I, inscrição municipal 3426600, ref. AIR II nº 005/2019.

Fernandópolis, 26 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

*03 (três) publicações consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.364/2019

#### DECRETO Nº 8.364 – DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre permissão de uso a título precário do próprio público localizado no Distrito de Brasitânia, do Município de Fernandópolis/SP, em favor de Rafael Gonçalves Toledo Silveiras, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial o decreto nº 8.345, de 11 de junho de 2019;..**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 66, VII, 95, I, “g” e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos § 5º e 6º do artigo 8º e no artigo 15 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo interessado Rafael Gonçalves Toledo Silveiras, datado de 28 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO**, tratar-se de um evento de caráter social, com doações destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Fernandópolis/SP;

#### **DECRETA:**

**Art 1º.** Fica permitido, a título precário e por tempo determinado, ao Senhor **Rafael Gonçalves Toledo Silveiras**, RG nº 48.133.484-1, CPF nº 418.430.958-58, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 616, no Distrito de Brasitânia, do Município de Fernandópolis/SP, o uso do próprio municipal localizado na Rua Bahia, s/n, entre a Escola Municipal CEMEI “Américo Borin” e o Campo de Futebol do Distrito de Brasitânia.

**§ 1º** - A permissão de uso de que trata este artigo é outorgada de forma gratuita e destina-se à utilização do local pelo permissionário, conforme a sua natureza, para a realização de evento beneficente de grande aceitação local denominado “2º BRASITÂNIA RODEIO SHOW”, nos dias 04 (quatro) à 06 (seis) de julho de 2019, expirando-se nesta data, o prazo da presente permissão com o encerramento do referido evento.

**§ 2º** - O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresse consentimento da permitente.

**Art 2º.** Fica a cargo do permissionário todas as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem e segurança no recinto durante a utilização do mesmo, bem como, a manutenção e conservação do bem público e de todos os equipamentos que o guarnecem, sendo que qualquer destruição, inutilização ou depreciação de bens públicos serão ressarcidas pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

**Art 3º.** O evento de que trata o presente decreto é de inteira responsabilidade do permissionário, respondendo este por todas as despesas com a organização do mesmo, por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, bem como pelo pagamento de todas e quaisquer custas ou documentações necessárias junto aos órgãos fiscalizadores ou por eles exigidas para o regular andamento do evento.

**Art 4º.** A presente permissão não desobriga o Permissionário a obtenção do necessário Alvará para a realização do evento nos termos da legislação em vigor.

**Art 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.881/2019

#### LEI Nº 4.881 – DE 28 DE JUNHO DE 2019

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2020, e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Fernandópolis para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

#### CAPÍTULO II

##### METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas no **AnexoII-A - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Tabela 1 – Metas Anuais;

II - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Tabela 10 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

XI - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; e

XII - Anexo II-A – Programas, Metas e Ações.

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio

de custos dos programas.

§2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter contínuo do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

§3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

III - Emendas impositivas.

Art. 14 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no

todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 Nos termos do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, §3º da Lei de responsabilidade Fiscal.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04

de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2019, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

**OBS: Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao Portal da Transparência, no sítio oficial do Município de Fernandópolis.**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.882/2019

#### LEI Nº 4.882 – DE 28 DE JUNHO DE 2019

(Reconhece de Utilidade Pública a AFERCAN – Associação Fernandopolense de Ciclismo, Atletismo e Natação).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA, no âmbito do município de Fernandópolis-SP, a **Associação Fernandopolense de Ciclismo, Atletismo e Natação – AFERCAN**, entidade social, esportiva, cultural e de lazer, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.946.073/0001-64, com sede na Rua Kazuyoshi Beppu, nº 305, bairro Condomínio Morada do Sol, neste município de Fernandópolis-SP.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.883/2019

#### LEI Nº 4.883 – DE 28 DE JUNHO DE 2019

(Institui o “Dia Municipal da Ordem Internacional do Arco Íris para Meninas – “Assembleia Luz do Amanhã nº 7” – Fernandópolis/SP” e dá outras providências).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis-SP, o “DIA MUNICIPAL DA ORDEM INTERNACIONAL DO ARCO ÍRIS PARA MENINAS – “ASSEMBLEIA LUZ DO AMANHÃ Nº 7” – FERNANDÓPOLIS/SP”, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de Abril.

Art. 2º O “Dia Municipal da Ordem Internacional do Arco Íris para Meninas – “Assembleia Luz do Amanhã nº 7” – Fernandópolis/SP”, instituído pela presente lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Fernandópolis-SP.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, poderá promover ou apoiar o desenvolvimento de atividades, programas e eventos alusivos à data comemorativa de que trata a presente lei.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução do disposto na presente lei, a cargo do Poder Público Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.884/2019

LEI Nº 4.884 – DE 28 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ANTONIO BENTO MACHADO, bairro Loteamento Residencial “Mais Parque do Lago”).

**JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.345, DE 11 DE JUNHO DE 2019;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada **Rua ANTONIO BENTO MACHADO** a Rua Projetada 3 (Três), localizada no bairro Loteamento Residencial “Mais Parque do Lago”, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2019.

**- JOÃO IGNÁCIO PIMENTA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## LICITAÇÕES

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO Nº 33/2019**

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO 34913841840 o item 1, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 28 de junho de 2019.

**BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI**  
**PREGOEIRO**

## LICITAÇÕES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 33/2019**

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.** HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL, nomeada pela Portaria n.º 18.669, de 09 de maio de 2019, sobre o PROCESSO N.º 076/2019, em favor das empresas: RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO 34913841840 o item 1, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 28 de junho de 2019.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## LICITAÇÕES

### REPUBLIÇÃO DE AVISO DE PREGÃO Nº 53/2019

“REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
PREGÃO Nº 053/2019  
PROCESSO Nº 136/2019

**DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de julho de 2019.**

**HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).**

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CADIP E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 053/2019.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: **Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 053/2019, iniciando-se às 08:30h. do dia 17 de julho de 2019.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: **Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

INTEGRA DO EDITAL: **Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).**

Fernandópolis/SP, 28 de junho de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.019**  
**PROCESSO Nº 045/2019**

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas Apresentadas à Licitação. Tendo em vista o julgamento da “Proposta Técnica” pela Comissão Especial Técnica de Avaliação, CLASIFICANDO a empresa A. ALTINO DA SILVA LIVROS - EPP; a CPL, por unanimidade de seus membros decide DESIGNAR o próximo dia 03 (três) de julho de 2019 para abertura do envelope “Proposta de Preço”, às 09:00 hr, no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal à Rua Bahia, 1264, Centro, nesta cidade de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis-SP, 27 de junho de 2019.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES-**  
Gerente de Suprimentos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 29 de Junho de 2019

Ano I - Edição 171

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2019.  
PREGÃO Nº. 33/2019.

EMPRESA VENCEDORA: **RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO 34913841840.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	21603 CÓDIGO	RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO 34913841840 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TO- TAL
1	009.017.067	NOTEBOOK MARCA: ACER A515-51- 51UX	UND	20	3.680,00	73.600,00

**VALOR TOTAL: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 28/06/2019.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 28/06/2019.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços